

No mérito, entendo que, no caso sob enfoque, a defesa apresentada pelo militar não demonstrou a inocência do mesmo. As provas constantes dos autos são contundentes e proporcionam a este Julgador a certeza de que o Processado é culpado das acusações que lhe foram feitas.

Com fundamento nos argumentos de fato e de direito contidos no relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar e da Solução do Comandante do 12º BPM, face à competência delineada 10, II, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, Resolvo:

I – Aplicar ao processado a pena insculpida no Art. 30, §1º, da Lei nº 11.817, de 24 JUL 00, c/c o Art. 109, § 2º, alínea “c” da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, por entender que o mesmo praticou transgressão que afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe;

II – Remeter cópia desta decisão, da solução do Comandante do 12º BPM e do relatório do Encarregado do presente Processo Administrativo Disciplinar ao Corregedor Geral, ao Diretor de Pessoal, ao Diretor de Finanças, ao Chefe da 2ª EMG e ao Comandante do 12º BPM;

III – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar no Arquivo Geral.

a) **CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA**
Cel PM Comandante Geral

C O N F E R E:


EFLEURY LIRA LEITE
Cel PM Ajudante Geral

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR



QUARTEL DO COMANDO GERAL

RECIFE, 28 DE ABRIL DE 2004

Boletim Geral

Nº A 1.0.00.0 075



Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I - Serviços Diários

Para o dia 29 - (QUINTA-FEIRA)

DIA AO QCG

COORDENADORES DE OPERAÇÕES

DO CPRM - A Cargo do CPRM

DO CPI - A Cargo do CPI

Oficial de Dia - Ten Edmilson 5ª EMG

GUARDA – A CARGO DO BPGd

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Cabo

1.1.1. Requerimentos Despachados

Cb PM Ref. Mat. 606699-2, Francisco José da Silva - Continuidade da Assistência Médico-Hospitalar em favor de sua filha, Adriana Vieira da Silva, nascida em 03 ABR 81, por ser estudante universitária, solteira, não exercer atividade remunerada e viver sob suas expensas econômicas: - **Deferido, a/c de 04 MAR 2004, face a documentação apresentada e nos termos do Inciso III, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.311/95.** (Nota nº 904/2004/DP-4).

ção, opinando pela transferência para reserva remunerada com proventos proporcionais aos anos de serviços prestados à Corporação.

Ocorre que no dia 13 de janeiro do ano em curso o Aconselhado foi vítima de um atropelamento, quando de folga, na Cidade de Juazeiro-BA, indo a óbito, conforme comunicou o Comando do 5º BPM ao Diretor Pessoal (pelo Ofício nº 042/1ª Seção/5º BPM, de 17 JAN 2004).

Considerando que, com o óbito, houve a extinção da punibilidade e da possibilidade do exercício da faculdade prescrita no Art. 14, Parágrafo Único, do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, resolvo:

I - Extinguir o Presente Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a morte do militar, conforme comprova Certidão de Óbito, que ora determino a juntada aos autos;

II - Remeter cópia do Relatório e Solução do presente feito à Diretoria de Pessoal, à Diretoria de Finanças, ao Comando do 5º BPM e à 2ª EMG;

III - Remeter os autos do presente Conselho de Disciplina, devidamente solucionado, à Corregedoria Geral, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.929, de 02 JAN 01.

3.2.0. Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina

3.2.1. Solução

Origem: Portaria nº 001 – 12º BPM, de 03 OUT 03.

Encarregado: 2º Ten PM Mat. 970016-1/12º BPM, Emílio César V. Gaia.

Acusado: 3º Sgt PM Mat. 950491-5/12º BPM, Gláucio Manoel do Nascimento.

Fato a Apurar: Possível participação do Acusado em assalto a um taxista.

O presente Processo Administrativo Disciplinar de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina foi objeto de instrução pelo Oficial Encarregado, que concluiu seu *munus* trazendo a lume, através do relatório de fls. 354 *usque* 371, a cujos termos me reporto e faço inserir a presente, que o militar processado administrativamente não é capaz de permanecer nas fileiras da Polícia Militar de Pernambuco, em razão de restarem provadas as imputações que lhe foram feitas contidas nos autos.

O presente Processo Administrativo Disciplinar teve regular tramitação, com observância ao prescrito no Art. 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Comandante do 12º BPM, concordando com o parecer do Oficial Encarregado do presente feito, entendeu que o militar processado não reúne condições de permanecer nas fileiras da PMPE.

PM Mat. 25718-4/1º BPM, Pedro Moreira da Silva e Mat. 23908-9/CIPOMA, Davi Raimundo da Silva, pelos mesmos fatos acima descritos e dispositivos legais. (Nota nº 077/2004/DP-3/SSJD)

2.6.0. Arquivamento de Processo

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, por meio do Ofício nº 2766-GAB/Cor. Ger., de 02 DEZ 03, encaminhou a esta Corporação, cópia do Ofício nº 118-GPJ, de 18 NOV 03, o qual em apenso remete cópia da Sentença, oriunda do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Belo Jardim/PE, a qual tem o seguinte teor: “Inquérito Policial nº 40/2001. Vítima José Ernando da Silva. Indiciado: Edivaldo Francisco de Oliveira (1º Ten PM Mat. 920456-3/15º BPM). Vistos etc. José Ernando da Silva, devidamente qualificado nos autos, reagindo a ordem de prisão foi morto pelo Ten PM Edivaldo Francisco de Oliveira, em fato ocorrido às 21h15, do dia 26 MAI 01, na casa de nº 60, da Rua Teófilo José dos Santos, na Cohab I, nesta Cidade. Pela apuração dos fatos, teria o oficial militar em combate ao crime, agido em legítima defesa, o que de fato, concluiu o Ministério Público. Em farta fundamentação, onde se encontram articulados todos os elementos integrantes da ação desenvolvida pelo indiciado, o Ministério Público com muita convicção afirmou que este agiu, em legítima defesa do seu companheiro de trabalho. Ao meu ver, o posicionamento do Órgão Ministerial não carece reparos, sendo certo de que a aceitação da sua posição em pedir o arquivamento da peça informativa, se coaduna com as provas ali apuradas e com a fiel reconstituição dos fatos delituosos. Tenho assim, por acatar aquele entendimento do dono da ação penal e com isso, determinar o arquivamento dos presentes autos, após procedidas as baixas e anotações de estilo. Tratando-se o indiciado de oficial da polícia militar, remeta-se ao seu comandante a cópia desta decisão e do parecer ministerial. Após, arquite-se. Belo Jardim, 13 DEZ 01. Marupiraja Ramos Ribas. Juiz de Direito”. (Nota nº 078/2004/DP-3/SSJD)

3.0.0. DISCIPLINA

3.1.0. Conselho de Disciplina

3.1.1. Solução

Origem: Portaria do Comando Geral nº 465, de 20 JUL 2000.
 Presidente: Maj PM Mat. 1729-9, Carlos Augusto Bezerra da Silva.
 Interrogante e Relator: 1º Ten PM Mat. 930061-9, Ananias Pedro da Silva.
 Escrivão: 1º Ten PM Mat. 930068-6, José Roberto de Almeida Souza.
 Acusado: Sd PM Mat. 23739-6/5º BPM, Manoel José Pereira da Silva.

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi objeto de instrução pela Trinca Processante, que concluiu seu *munus* trazendo a lume, por unanimidade de votos, através do relatório de fls. 123 *usque* 126, a cujos termos me reporto e faço inserir a presente, que o Aconselhado é incapaz de permanecer na ativa da Corpora-

Cb RRPM Mat. 607691-2, José Cardoso Guimarães Filho - Isenção de Imposto de Renda por haver sido considerado inválido pela JSS/PMPE: - **Deferido, tendo em vista o diagnóstico emitido pela Junta Superior de Saúde da PMPE, se enquadrar nos casos previstos no Inciso XIV, Art. 6º, da Lei nº 7.713, de 22 DEZ 88, conforme Declaração nº 059/04 emitida pela JMS/PMPE, de 24 MAR 04. A Pagadoria dos Inativos para as providências.** (Nota nº 907/2004/DP-4).

Cb RRPM Mat. 606699-2, João Batista de Vasconcelos - Continuidade de Assistência Médico-Hospitalar em favor de sua filha, Emanuella Mendonça de Vasconcelos, nascida em 14 SET 82, por ser estudante universitária, solteira, não exercer atividade remunerada e viver sob suas expensas econômicas: - **Deferido, a/c de 29 MAR 2004, face a documentação apresentada e nos termos do Inciso III, do Art. 58, da Lei nº 10.426/90, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.311/95.** (Nota nº 909/2004/DP-4).

1.2.0. De Soldado

1.2.1. Requerimentos Despachados

Sd PM Ref. Mat. 609689-1, George Orlando de Medeiros - Continuidade da Assistência Médico-Hospitalar em favor de sua filha, Josiane Orlando de Medeiros, nascida em 08 ABR 81, em virtude da mesma haver sido considerada inválida pela JSS/PMPE: - **Deferido, a/c de 05 MAR 04, data do parecer emitido pela Junta Superior de Saúde, e nos termos do Inciso III do Art. 58, da Lei nº 10.426/90, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.311/95.** (Nota nº 877/2004/DP-4).

Sd RRPM Mat. 29311-3, Gilson Ferreira da Silva - Constar nos seus assentamentos o nome de seu filho, Thyago Henrique Farias da Silva, nascido em 20 FEV 2004, para fins de Assistência Médico-Hospitalar e demais direitos junto a PMPE: - **Deferido, face o contido no Inciso III, Art. 58, da Lei nº 10.426/90, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.311/95, e a documentação apresentada.**

Sd RRPM Mat. 608250-5, José Roberto dos Prazeres - Constar nos seus assentamentos o nome de seu filho, Artur Henrique da Rocha dos Prazeres, nascido em 09 SET 89, para fins de Assistência Médico-Hospitalar e demais direitos junto a PMPE: - **Deferido, face o contido no Inciso III, Art. 58, da Lei nº 10.426/90, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.311/95, e a documentação apresentada.** (Nota nº 878/2004/DP-4).

Sd RRPM Mat. 609551-8, Francisco de Assis Pinto - Revisão de Proventos: - **Indeferido, tendo em vista os proventos estarem em conformidade com o Acórdão TC nº 5351/92 que julgou legal a transferência para a inatividade do aludido militar, e face a informação da Pagadoria dos Inativos.** (Nota nº 880/2204/DP-4).

Sd RRPM Mat. 610284-0, José Boaventura Medeiros Aquino - Constar nos seus assentamentos o seu divórcio com a Srª . Maria Aparecida Ramalho Aquino, para fins de cancelamento da Assistência Médico-Hospitalar e demais direitos junto à PMPE: – **Deferido, em virtude de sentença judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Família da Comarca do Recife, de 12 MAR 99.**

Sd RRPM Mat. 14249-2, Edson Correia da Silva - Constar nos seus assentamentos o seu divórcio com a Srª . Verônica Maria dos Santos Silva, para fins de cancelamento da Assistência Médico-Hospitalar e demais direitos junto à PMPE: – **Deferido, em virtude de sentença judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da Família da Comarca do Recife, de 18 JUN 2003.** (Nota nº 883/2004/DP-4)

Sd RRPM Mat. 11514-2, Laércio José de Souza – Pagamento da Licença Especial referente ao 3º decênio, não gozada nem computada para a inatividade: - **Indeferido, por falta de amparo legal.** (Nota nº 887/2004/DP-4).

1.2.2. Exclusão por Falecimento – Comunicação

Comunicou o Chefe do CASIS, por meio do Of. nº102, de 19 FEV 04, o falecimento do Sd PM Mat. 920039, Paulo Barros Xavier, ocorrido no dia 03 FEV 2004, naquele Centro Médico, conforme informação contida no referido ofício.

Em consequência, fica, o aludido militar excluído do efetivo inativo desta Corporação. (Nota nº 852/2004/DP-4).

Comunicou o Ten-Cel PM Chefe Interino do CASIS, por meio do Ofício nº 155/DIPES, de 30 MAR 04, o falecimento do Sd RRPM Mat. 604653-9, Sebastião Candido da Silva, ocorrido no dia 28 MAR 04, naquele Centro Médico, conforme Declaração de Óbito apresentada.

Em consequência, fica, o aludido militar excluído do efetivo inativo desta Corporação. (Nota nº 889/2004/DP-4).

2.0.0. TRANSCRIÇÃO DE ATO GOVERNAMENTAL

O Exmo. Sr. Governador do Estado, assinou o seguinte ato:

Nº 1028 - Dispensar do cargo de Assistente de Administração, NM-3, a Servidora Aposentada Mat. 991189-8, Marluce Pereira da Silva, da Polícia Militar de Pernambuco, designada em conformidade com o Artigo 73, da Lei nº 6.123, de 20 JUL 68, com efeito retroativo a 30 SET 03.

(Transcrito do DOE nº 068, de 14 ABR 2004)

2.2.0. Progressão de Regime - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 863-CREED, de 28 MAR 04, que o recluso Sd PM Mat. 920614-0/4º BPM, Sérgio Luiz dos Santos (Condenado à pena de 06 (seis) meses de reclusão, Artigos 157, Caput e 160, Caput do CPM), progrediu do regime de prisão semi-aberto para o regime aberto, no dia 23 MAR 04, conforme a Decisão da 1ª Vara Privativa das Execuções Penais do Estado. (Nota nº 074/2004/DP-3/SSJD).

2.3.0. Livramento Condicional - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 869-CREED, de 28 MAR 04, que o 3º Sgt PM Ref. Mat. 608121-5, Antônio Firmino de Araújo Filho, teve em seu favor no dia 26 MAR 04, o benefício do Livramento Condicional, conforme a Carta de Guia, expedida pela 1ª Vara Privativa das Execuções Penais do Estado. (Nota nº 075/2004/DP-3/SSJD).

2.4.0. Liberdade do CREED – Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 781-CREED, de 23 MAR 04, que o recluso daquele Centro, o Sd PM Ref. Mat. 611838-0, Rosinaldo Luiz Sales, foi posto em liberdade no dia 23 MAR 04, por força do Alvará de Soltura-Expediente nº 2004.0716.000898 (Proc. 213.2004.000693-9/Ação de Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826/03), oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru/PE.

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 826-CREED, de 25 MAR 04, que o recluso daquele Centro, o Sd PM Mat. 21517-1/11º BPM, José Marcos da Silva, foi posto em liberdade no dia 25 MAR 04, por força do Alvará de Soltura nº 016/2004-1ª CCr (Proc. 001.2003.060249-0), oriundo do Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (Nota nº 076/2004/DP-3/SSJD)

2.5.0. Denúncia - Comunicação

Comunicou o Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca do Recife, por meio do Ofício nº 2004.0125.000588-1ª VJ, de 23 MAR 04, que o Cb PM Mat. 15047-9/6º BPM, Carlos Alberto Soares da Silva e os Soldados PM Mat. 30316-0/CFAP, Washington José da Silva e Mat. 18929-4/6º BPM, José Nivaldo Bezerra de Menezes, foram denunciados nos autos do Processo nº 001.1998.032473-5, em 31 AGO 98, como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, Inciso IV c/c o Art. 29, ambos do Código Penal, com os gravames da Lei dos Crimes Hediondos, como autores dos disparos de arma de fogo que resultaram na morte da vítima Gilson Caetano de Menezes, fato ocorrido no dia 14 MAI 98, por volta das 23h40, na Av. Júlio César, Jordão Baixo. Comunicou ainda que no dia 04 MAR 04, o representante do Ministério Público, ofereceu aditamento à denúncia para incluir na relação processual o 1º Sgt PM Mat. 13787-1/6º BPM, Eudes Ferreira Coelho e os Soldados

Mat. 1634-9/DF, Roberto Gonçalves de Melo, conforme a solicitação descrita no Ofício nº 036 – Dilig./IPM, de 19 MAR 2004. (Nota nº 047/2004/DP-3/SSJD).

Prorrogo, por 20 (vinte) dias, nos termos do § 1º, Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Inquérito Policial Militar, para o qual foi designado como Encarregado o Maj PM Mat.1865-1/ROCAM, Wilton de Andrade Serafim de Araújo, conforme a solicitação descrita no Ofício nº 001- IPM, de 05 MAR 2004. (Nota nº 048/2004/DP-3/SSJD-SC).

1.4.0. Designação de Escrivão - Comunicação

Comunicou o Ten-Cel PM Carlos Inácio da Silva – Encarregado do Inquérito Policial Militar, designado por meio da Portaria do Comando Geral nº 243, de 12 MAR 04, publicada no BG nº 051, de 22 MAR 04, que designou o Cap PM Mat. 28579-0/ 17º BPM, Daniel Henrique Dias Wanderley, para exercer a função de Escrivão no aludido IPM, conforme consta no Of. nº 001/IPM, de 29 MAR 04. (Nota nº 054/2004/DP-3/SSJD).

2.0.0. JUSTIÇA COMUM

2.1.0. Recolhimento ao CREED - Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 724-CREED, de 20 MAR 04, que o Sd PM Mat. 940456-9/13º BPM, Flávio Antônio do Nascimento, foi recolhido naquele Centro no dia 20 FEV 04, por haver sido autuado em flagrante delito, como incurso no Art. 288, § 2º, e Art. 180, Caput, do CPB, conforme Mandado de Prisão, oriundo do Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Garanhuns, como incurso no Art. 121, § 2º, Incisos II e IV do CPB.

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 731-CREED, de 20 MAR 04, que os Soldados PM Mat. 31794-2/4º BPM, Paulo Delfino da Silva e Mat. 25966-7/4º BPM, Valter Ferreira da Silva, foram recolhidos naquele Centro no dia 18 MAR 04, por determinação contida no Ofício nº 047, de 12 MAR 04, oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bezerros/PE.

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 888-CREED, de 29 MAR 04, que o Sd PM Mat. 31125-1/ROCAM, José Roberto de Oliveira Pinto, foi recolhido naquele Centro no dia 29 MAR 04, por determinação contida no Ofício nº 033-2ª EM/RPMon, de 26 MAR 04, oriundo do Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso/RPMon e Ofício nº 843-3/JJS, de 23 MAR 04, da Justiça Federal, ficando à disposição da 13ª Vara Federal – Seção Judiciária de Pernambuco. (Nota nº 072/2004/DP-3/SSJD).

3.0.0. TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

3.1.0. Da Secretaria Executiva de Administração e Serviços

Nº 4038, de 14 NOV 2003

O Secretário Executivo de Administração e Serviços – SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 2003, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.07.03149-3,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada, nos termos do Art. 88, Incisos I e 89 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74, o Subtenente RRPM Mat. 11444-8, Joaquim Celso Bezerra Sobral, com os proventos integrais, com base no Soldo de 2º Tenente PM, conforme o Art. 89, a incorporação das gratificações previstas nos Incisos I, II, III, IV e V do Art. 90, o Adicional de Inatividade previsto no Art. 91, todos da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, este último com a redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 10.455, de 09 JUL 90 c/c o Art. 10 da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, a Gratificação de Incentivo nos termos do Art. 9º, § 2º, da aludida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto nº 22.105, de 03 MAR 00, como segue:

Soldo	R\$ 502,39
Gratificação de Capacitação Profissional	R\$ 200,95
Gratificação Nível Hierárquico	R\$ 100,48
Gratificação de Função	R\$ 162,06
Gratificação de Moradia	R\$ 50,24
Gratificação de Exercício	R\$ 100,48
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço	R\$ 279,15
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço	
Após a EC 19/98	R\$ 25,12
Adicional de Inatividade	R\$ 483,09
Gratificação de Incentivo	R\$ 848,03
TOTAL	R\$ 2.751,99

(Transcrito do DOE nº 218, de 15 NOV 2003)

--oo(0)oo--

Nº 1044, de 05 ABR 2004

O Secretário Executivo de Administração e Serviços - SARE, conforme Portaria nº 726, de 28 ABR 03, atendendo ao que foi requerido no Processo nº 8.2003.04.00255.7,

RESOLVE:

Aposentar Nelito dos Santos Brito, Auxiliar de Serviços, NA-3, Mat. 074-4, lotado na Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, aos 36 anos de serviço, nos termos do Art. 8º, Incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da EC nº 20/98, com a incorporação das gratificações, de Moradia e de Exercício, nos termos dos Artigos 30 e 34, c/c o Art. 125, da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, fixando em favor do requerente os proventos mensais integrais, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Auxiliar de Serviços	
NA-3, em março de 2004	R\$ 149,06
Adicional 06 Quinquênios	R\$96,14
Gratíf. de Moradia	R\$141,61
Gratíf. de Exercício	R\$ 29,81
TOTAL	R\$ 416,62

(Transcrito do DOE nº 064, de 06 ABR 2004)

4.0.0. PORTARIAS DO COMANDO GERAL**Nº 315, de 18 MAR 2004****EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 JAN 01, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

RESOLVE:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a” “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 29678-3/10º BPM, Carlos Roberto Santos Brasil, pelo seguinte fato (considerando o constante no Of. nº 1969, GAB./Cor. Ger., de 03 SET 03, cópias apensadas a esta Portaria): por haver desacatado superior hierárquico (1º Ten PM Paulo César Gonçalves), como também injuriado os Soldados PM Mat. 920156-4/13ºBPM, Gilson Domingos dos Santos e Mat. 16228-0/4ºBPM, Mário Salvador da Silva, no dia 07 DEZ 02, por volta das 04h50, no interior do Hospital Regional do Agreste, quando tendo ingerido bebida alcoólica, sofreu um acidente de moto, sendo socorrido pelos componentes da GT – 04, na qual estavam presentes as vítimas, e chegando no local supracitado, a referida praça passou a agredir moralmente os seus pares e a desacatar o seu superior hierárquico;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Ofício nº 2004.0136.1123/GJ/AJME, de 23 MAR 2004, que no dia 15 OUT 03, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 01.2003.052994-9/Dist. 6.221, contra o Sd PM Mat. 31293-2/BPRp, Eudes Barbosa de Santana, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 240, § 6º, Inciso II, do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Ofício nº 2004.0136.1283/GJ/AJME, de 26 MAR 2004, que no dia 1º OUT 03, recebeu a denúncia, nos autos do Processo nº 2003.052117-4/Dist. 6.214, contra o denunciado Sd PM Mat. 990153-1/BPTran, Fabiano Ponciano da Silva, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 210, do Código Penal Militar. (Nota nº 071/2004/DP-3/SSJD)

1.2.0. Recolhimento ao CREED – Comunicação

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 0799-CREED, de 23 MAR 04, que o Sd BM Mat. 950113-4/CBMPE Carlos André Silva Fonseca, foi recolhido naquele Centro no dia 20 MAR 04, por haver incorrido em Crime Militar previsto no Art. 187 (Deserção), do CPM.

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 0806-CREED, de 24 MAR 04, que o Sd PM Mat. 20694-6/11º BPM, Luciano José Ramos de Sena, foi recolhido naquele Centro no dia 20 MAR 04, por haver incorrido em Crime Militar previsto nos Artigos 299, 223 e 177, do CPM, ficando o miliciano à disposição da Auditoria da Justiça Militar, conforme Ofício nº 007/04-FD, de 22 MAR 04, oriundo da Secretaria de Defesa Social-Corregedoria Geral.

Comunicou o Diretor do Centro de Reeducação da PMPE, por meio do Ofício nº 0892-CREED, de 29 MAR 04, que o Sd PM Ref. Mat. 602112-3, Antônio Lourenço da Silva, foi recolhido naquele Centro no dia 29 MAR 04, por haver sido autuado em flagrante delito, por infração ao Art. 14, “Caput.”, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), conforme Mandado de Recolhimento, expedido pela 5ª DPPOL – 3ª Chefia/Cordeiro. (Nota nº 073/2004/DP-3/SSJD).

1.3.0. Inquérito Policial Militar**1.3.1. Prorrogação de Prazo**

Prorrogo, por 20 (vinte) dias, nos termos do § 1º, Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Inquérito Policial Militar, para o qual foi designado como Encarregado o Cel PM Mat. 1441-9/DEIP, Roberto Barbalho de Azevedo Viana, conforme a solicitação descrita no Ofício nº 006/IPM, de 05 MAR 2004. (Nota nº 021/2004/DP-3/SSJD).

Prorrogo, por 20 (vinte) dias (segunda vez), nos termos do § 1º, Art. 20 do Código de Processo Penal Militar, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Inquérito Policial Militar, para o qual foi designado como Encarregado o Cel PM

Nº 514, de 07 ABR 2004**EMENTA:** Cancela Gratificação

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Art. 122 da Lei n.º 10.426/90, regulamentada pelo Decreto n.º 14.617/90, e a solicitação contida no Ofício n.º 073 - SEPEM, de 11 MAR 2004 do SEPEM:

R E S O L V E:

Cancelar, a Gratificação Adicional por Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, no percentual de 40% (quarenta por cento) do soldo do PM a seguir:

Grad.	Mat.	Nome	A/C
Sd PM	14399-5	Melquisedeque Laurentino Matos	06 MAR 03

5.0.0. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**5.1.0. Voto de Aplausos**

Comunicou o Deputado Bruno Rodrigues – 2º Secretário, por meio do Of. n.º 3396/Sec., de 25 MAR 2004, que em atendimento ao Requerimento n.º 1443/2004, do Deputado Henrique Queiroz, foi aprovado em Plenário daquela Assembléia Legislativa, Voto de Aplausos ao Maj PM Hermes José de Melo.

6.0.0. MENSAGEM BÍBLICA

“Justo és, ó Senhor, e retos são os teus juízos”. (Salmo 119:137)

4ª P A R T E**IV – Justiça e Disciplina****1.0.0. JUSTIÇA MILITAR****1.1.0. Recebimento de Denúncia - Comunicação**

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Ofício n.º 2004.0136.1120/GJ/AJME, de 23 MAR 2004, que no dia 02 OUT 03, recebeu a denúncia, nos autos do Processo n.º 01.2003.52342-8/Dist. 6.216, contra o Sd PM Mat. 28988-4, Sérgio Murilo da Silva, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 311, “Caput”, do Código Penal Militar.

Comunicou a Juíza Auditora Militar, por meio do Ofício n.º 2004.0136.1120/GJ/AJME, de 25 MAR 2004, que no dia 27 OUT 03, recebeu a denúncia, nos autos do Processo n.º 2003.022085-9/Dist. 6.207, contra o denunciado Sd PM Mat. 920171-8/BPRv, Valmir Francisco Bento, dando-o como incurso nas sanções penais do Art. 217, do Código Penal Militar.

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 316, de 18 MAR 2004**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei n.º 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual n.º 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei n.º 11.929, de 02 JAN 01, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

R E S O L V E:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “a” “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto n.º 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 30674-6/8º BPM, Moisés Oliveira do Nascimento, pelo seguinte fato (considerando o constante no Of. n.º 144 – Comandante Interino do BPRp, de 08 MAR 02, cópia apensada a esta Portaria): por haver se apropriado indevidamente, no mês de JUN/2001, do Revólver marca Rossi, Cal. 38, 06 (seis) tiros, n.º E144242, carga da PMPE, o qual tinha a posse em razão do cargo, desviando-o em proveito próprio, e dando-lhe em penhora em face de uma transação comercial realizada com o Sr. Afonso Medeiros da Silva, como parte do pagamento da compra de um veículo Kadet-Ipanema/92, tendo sido autuado em flagrante em virtude destes fatos;

II – Tornar sem efeito a Portaria n.º 355, de 18 ABR 02, por apresentar defeitos em seus elementos constitutivos;

III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder o aludido Conselho de Disciplina;

IV - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 348, de 30 MAR 2004**EMENTA:** Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 48 da Lei n.º 6.783, de 16 OUT 74 e Art. 4º do Decreto Estadual n.º 3.639, de 19 AGO 75, e tendo em vista o que prescreve a Lei n.º 11.929, de 02 JAN 01, que versa sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social,

RESOLVE:

I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, o Sd PM Mat. 22669-6/18º BPM, Hubert Almir Hermes de Souza, pelo seguinte fato (considerando o constante no Ofício nº 1416/2003-GAB/Cor. Geral e seus anexos, todos apensos a esta Portaria): por haver, no dia 16 JUL 01, por volta das 16h30, em frente à Padaria Doce Pão, Bairro do Ibura, portando Revólver da marca Taurus, Cal. 38, lesionado gravemente Roseldo José da Silva, com disparo de arma de fogo, causando-lhe as lesões descritas do laudo traumatológico;

II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina;

III - Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 494, de 07 ABR 2004

EMENTA: Cancela Gratificação

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Art. 122 da Lei n.º 10.426/90, regulamentada pelo Decreto n.º 14.617/90, e a solicitação contida no Ofício n.º 088 - SEPEM , de 19 MAR 2004 do SEPEM:

RESOLVE:

Cancelar, a Gratificação Adicional por Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, no percentual de 40% (quarenta por cento) do soldo do PM abaixo relacionado:

Grad.	Mat.	Nome	A/C
Sd PM	21646-1	Carlos Rodrigues de Lima	27 JAN 2004

--oo(0)oo--

Nº 509, de 15 ABR 2004

EMENTA: Substitui Oficial para proceder a Inquérito Policial Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 7º, alínea “g” e no Art. 10, alínea “b” do Código de Processo Penal

V - Definir que o mandato dos Membros Convidados, previsto nas Instruções Gerais da CPU/PMPE, terá início a partir da data de publicação desta Portaria;

VI - Revogam-se as disposições em contrário.

--oo(0)oo--

Nº 512/DP-4, de 15 ABR 2004

EMENTA: Renova Auxílio-Invalidez

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Inciso V, Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 JUL 90 e tendo em vista o resultado da Inspeção de Saúde de Controle à qual foi submetido o Cb PM Ref. Mat. 603328-8, Cezar Silva,

RESOLVE:

I - Conceder-lhe a renovação do Auxílio-Invalidez, por 01 (um) ano, a/c de 21 JUL 2003, nos termos do § 2º, Inciso II do Art. 92 da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90;

II - Encaminhar o presente expediente a Pagadoria dos Inativos.

--oo(0)oo--

Nº 513, de 16 ABR 2004

EMENTA: Cancela Gratificação

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Art. 122 da Lei n.º 10.426/90, regulamentada pelo Decreto n.º 14.617/90, e a solicitação contida no Ofício nº 077 - SAA, de 06 FEV 2004, do CAS

RESOLVE:

Cancelar, a Gratificação Adicional por Atividades Penosas, Insalubres e Perigosas, no percentual de 40% (quarenta por cento) do soldo dos policiais militares abaixo relacionados:

Grad.	Mat.	Nome	A/C
2º Sgt PM	31501-0	Joel da Silva	28 DEZ 03
Sd PM	17410-6	Ailton Gomes de Andrade	15 DEZ 03
Sd PM	26737-6	Maria Rosário de Andrade	15 DEZ 03
Sd PM	22796-0	Eliane Maria Alves da Silva	15 DEZ 03

dispõe o Decreto nº 26.261, de 22 DEZ 03, que introduziu o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar de Pernambuco,

R E S O L V E:

I - O Art. 3º da Portaria do Comando Geral nº 642, de 30 ABR 96 (publicada no BG nº 088, de 10 MAI 96), que aprovou as Instruções Gerais da Comissão Permanente de Uniformes da PMPE, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A CPU terá a seguinte estrutura:

- Presidente - Subchefe do Estado-Maior Geral

- Membros Efetivos: 03 (três) oficiais PM, do Quadro de Oficiais Policiais;

- Militares (QOPM), sendo 01 (um) representante da Diretoria de Apoio Logístico; 01 (um) representante da 4ª Seção do Estado-Maior Geral e 01 (um) representante da Comissão Permanente de Licitação do Comando Geral;

- Membros Convidados: 03 (três) oficiais PM, de qualquer Quadro, sendo um, pelo menos, representante do segmento feminino.

§ 1º - O oficial mais moderno, dentre os designados para a Comissão, passará a exercer o encargo de Secretário da CPU.

§ 2º - As designações, dispensas e substituições dos Membros da Comissão serão formalizadas através de portaria do Comando Geral e o mandato de cada um dos Membros convidados será de 01 (um) ano, podendo haver recondução, a critério do Presidente da CPU. " (NR)

II - Dispensar do encargo de Presidente da Comissão Permanente de Uniformes, o Cel PM Mat. 1616-0, Cláudio José da Silva e dos encargos de Membros os Tenentes-Coronéis PM Mat. 1399-4, Amaro Tavares de Lima e Mat. 1623-3, João de Moura Barbosa Filho;

III - Designar para o encargo de Presidente da Comissão Permanente de Uniformes o Cel PM Mat. 1628-4, José Almeida Correia (Subchefe do EMG) e para os encargos de Membros Efetivos, o Ten-Cel PM Mat. 1387-0, Mário de Oliveira Costa (4ª EMG), e o Cap PM Mat. 1934-8, Ronaldo Paiva Ferreira Júnior (DAL);

IV - Reconduzir para os encargos de Membros da CPU os seguintes Oficiais: Ten-Cel PM Mat. 1478-8, Ewerton José Braz Miranda (Membro Convidado); Maj PM Mat. 1828-7, Eduardo José Pereira da Silva (Membro Convidado); Maj PM Mat. 1815-5, Wálter Ferreira de Lima (Membro Efetivo) e Cap PM Mat. 1875-9, Maria José Ferreira Viana (Membro Convidado);

Militar e considerando o disposto no Ofício nº 001/IPM, de 02 ABR 2004, em que o mesmo alega problema de saúde própria e da família

R E S O L V E:

I – Designar o Maj PM Mat. 1814-7/3º BPM, Ulisses Silva Viana em substituição ao Maj PM Mat. 1671-3/3ºBPM, Genival Bernardo da Silva, para proceder a Inquérito Policial Militar em torno dos fatos constantes do Relatório de Auditoria relativo à Gestão Administrativa da 1ª CIPM – 2003, encaminhado a este Comando por meio do Ofício nº 024 – CPA, de 18 DEZ 03.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

--oo(0)oo--

Nº 510, de 15 ABR 2004

EMENTA: Designa Oficial para dar continuidade em Inquerito Policial Militar

O Comandante Geral, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art 7º, alínea “h” e no Art. 10, alínea “b” do Código de Processo Penal Militar

R E S O L V E:

I – Designar o Cel PM Mat. 1446-0/CPA-I/2, Antônio Roberto Soares de Araújo, para dar continuidade ao Inquérito Policial Militar em torno dos fatos constantes da seguinte documentação: Autos Originais do IPM instaurado através da Portaria nº 001-IPM/Sec. 5ºBPM, de 08 JAN 2004, com um volume e 61 (sessenta e uma) fls, Of. n.º 356/DP-3/SSJD/SC, em anexo cópias das folhas de alterações (04 fls), Of. n.º 084-Sec. do 5º BPM, de 24 MAR 2004, Of. n.º 396/ DP-3/SSJD/SC, Of. n.º 0871 da AJME, Ofícios nº 012 e 014/IPM, os quais tiveram como fato a apurar: a existência de Instruções Provisórias de Deserção dos seguintes policiais militares: Sd PM Mat. 17576-5/1ª CPM/5ºBPM, Antonio Carlos Teles de Carvalho, Sd RRPM PM Mat. 10346-2, José Advilson de Souza e Sd PM Mat. 13115-6/Adido à DP, Cosme Dantas da Silva;

--oo(0)oo--

Nº 511, de 15 ABR 2004

EMENTA: Altera Disposições de Portaria, Dispensa, Designa e Reconduz Membros da Comissão Permanente de Uniformes da PMPE e dá outras providências

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral da PMPE (Decreto nº 17.589/94) e considerando o que